***LEI Nº 3597, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.***

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a isentar a Santa Casa de Caridade de Formiga do pagamento das taxas de água e esgoto a título de compensação e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a isentar a Santa Casa de Caridade de Formiga das taxas de água e esgoto, a título de compensação.

 **Art. 2º** A título de compensação a Santa Casa de Caridade de Formiga se compromete fazer o pagamento das taxas de energia elétrica relativas ao imóvel locado ao Município, para funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

 **Art. 3º** Caso haja rescisão do contrato de locação será automaticamente extinta a isenção ora concedida.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data do Contrato nº 454/2002, firmado entre a Santa Casa de Caridade de Formiga e o Município de Formiga.

 **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de setembro de 2004.

***OSMAR LOURENÇO VAZ***

Prefeito Municipal em Exercício

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete